

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 36/2023

Objeto: : Registro de Preços para fornecimento de água mineral natural e gaseificada

Envio das propostas: até 13 horas de 04/05/2023, quando ocorrerá a abertura. Realização da Sessão: exclusivamente por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Cópias do edital poderão ser adquiridas, a partir de 20/04/2023 exclusivamente nos meios eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes>.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

Vânia Cristina Guarnieri

Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 37/2023

Objeto: Contratação dos serviços de Testes Cardiopulmonares

Envio das propostas: até 13 horas de 04/05/2023, quando ocorrerá a abertura. Realização da Sessão: exclusivamente por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Cópias do edital poderão ser adquiridas, a partir de 20/04/2023 exclusivamente nos meios eletrônicos <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes>.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

Vânia Cristina Guarnieri

Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### ATOS

#### PORTARIA

##### PORTARIA TRE/SP N. 79/2023

Altera a Portaria TRE-SP n. 130, de 8 de agosto de 2019, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a publicação da Lei n. 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei n. 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI TRE-SP n. 0037650-42.2022.6.26.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria TRE-SP n. 130/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para planos de saúde de qualquer natureza, a soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração, proventos ou pensão mensal do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

(...)

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Presidente

#### DECISÃO

SEI N. 0019894-20.2022.6.26.8000